



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

EDITAL SME – 03/2011

Dispõe sobre o Processo Seletivo interno para docentes interessados em atuar como Vice- Diretor em escola da Rede Municipal de Ensino de Assis.

A Secretaria Municipal da Educação faz saber aos professores titulares de cargo na Rede Municipal de Ensino de Assis, que estarão abertas as inscrições para a seleção de docentes para atuar na Vice-Direção de escola da Rede Municipal de Ensino, conforme o disposto na Resolução de nº. 10, de 09 de junho de 2.011.

I – DOS REQUISITOS:

Art.1º - São requisitos de habilitação para o docente exercer as atribuições de Vice- Diretor Escolar:

I - Ser portador de diploma de licenciatura plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena para Professoras de Educação Infantil com Habilitação em Administração Escolar ou Pós-Graduação em Gestão Escolar;

II – Ser docente efetivo do quadro do Magistério Público de Assis;

III - Contar, no mínimo, com 3 (três) anos de efetivo exercício;

IV – Ter concluído o estágio probatório.

Parágrafo único: A experiência como docente, a que se refere o inciso III deste artigo, deverá incluir, preferencialmente, docência nas séries do segmento/nível da Educação Básica atendidos pelas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Assis.

II – DA INSCRIÇÃO:

Art. 2º - As inscrições para a seleção de que trata o presente edital deverão ser realizadas na EMEF Lucas Thomaz Menk, conforme publicação de vaga pela Secretaria Municipal da Educação observando o que segue:

Período: 30 de junho a 07 de julho de 2011.

Horário: 8h às 12h e das 14h às 16h.

Documentos necessários:

- a) Requerimento fornecido pela escola devidamente preenchido pelo candidato;
- b) Xérox dos documentos pessoais;
- c) Plano de Trabalho;
- d) Documentos comprobatórios dos pré-requisitos necessários para a inscrição.

III – DO PLANO DE TRABALHO

Art.3º - O plano de trabalho a ser apresentado deverá explicitar os referenciais teóricos que fundamentam o exercício da função de Vice- Diretor Escolar e conter:

- a) identificação completa do proponente incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências profissionais (curriculum vitae);
- b) sua atuação em relação à elaboração e execução da Proposta Pedagógica;
- c) objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver em relação a:
 - 1- cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;
 - 2- administração do pessoal e dos recursos materiais financeiros;
 - 3- articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;
- d) proposta de avaliação e acompanhamento do projeto de trabalho e as estratégias previstas para garantir o monitoramento e execução com eficácia.

Art.4º - A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função de Vice- Diretor será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.5º- O cargo de Vice- Diretor – Função de Confiança – será provido por professor efetivo na referência Inicial 40 I, conforme Anexo IV da Lei Complementar 06/2011.

Art.6º - O processo de seleção dos candidatos será organizado, executado e avaliado por banca examinadora.

Art.7º – -A banca terá a seguinte composição:

- Membros do Conselho de Escola. (no mínimo 11 membros)

IV – DO PROCESSO/AVALIAÇÃO

Art. 8º - O processo de seleção de que trata o presente edital constará de:

- FASE I – Análise do Plano de Trabalho;
- FASE II – Defesa do Plano de Trabalho;
- FASE III – Eleição Secreta.

Art.9º - Da avaliação do plano de trabalho:

Serão avaliados os seguintes aspectos:

1. Apresentação/ organização;
2. Se o plano de trabalho atende ao previsto no artigo 2º, itens I a VII da Resolução nº. 10/2011;
3. A capacidade de inovar e promover mudanças, com vistas à dinamização dos planos de trabalho de acordo com o proposto no Plano Gestor;
4. Experiência na área.

Art.10 – Da defesa do Plano de Trabalho. O candidato fará a defesa de seu Plano de Trabalho para a mesma banca que fez a análise do Projeto.

§ 1º - No ato da defesa do projeto frente à banca examinadora serão avaliadas:

- 1- A argumentação e defesa do projeto apresentado e a coerência com as ações pretendidas.
- 2- A contextualização do seu Plano de Trabalho com a Proposta Pedagógica da Escola e com os Projetos que constam no Plano Gestor.
- 3 - A concepção de avaliação.

V – DA CLASSIFICAÇÃO

Art.11 – Os candidatos serão classificados de acordo com a votação obtida. Havendo a necessidade de desempate, este será feito pela Secretária Municipal da Educação através de voto.

VI – DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

Art. 12 – A classificação será publicada no site da SME e na escola da Rede Municipal, conforme cronograma - **ANEXO I**

VII – DA CHAMADA

Art. 13 – A vaga existente será preenchida seguindo a classificação do Processo.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.14 – Será eliminado do processo o candidato que não participar de todas as etapas previstas no presente edital.

Assis, 27 de junho de 2.011.

ANGELA DE FÁTIMA CANASSA DAS NEVES
Secretária Municipal da Educação



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA VICE-DIRETOR

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL	RESPONSÁVEL
De 30 de junho a 07 de julho	8hs às 12hs 14hs às 17hs	Inscrições	Escola	Direção
De 08 e 09 de julho	8hs às 12hs 14hs às 17hs	Análise dos Planos de Trabalho	Escola	Banca Examinadora
12/07	8hs às 12hs 14hs às 17hs	Defesa do Plano de trabalho	Escola	Banca Examinadora
12/07	17h30'	Votação secreta	Escola	Banca Examinadora
12/07	18hs	Publicação do Resultado	Escola	Direção
1º/08	8hs	Atribuição	Escola	Direção
1º/08	10hs	Encaminhamento para a SME da Ata de Atribuição		Direção



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

RESOLUÇÃO SME – 10/2011

Estabelece diretrizes para a seleção de professores interessados em atuar na Vice- Direção junto às Escolas da Rede Municipal de Ensino de Assis.

Art.1º - O processo de seleção para Vice Diretor Escolar atenderá as normas previstas na presente resolução, devendo ser observado o que segue:

FASE I:

- Inscrição na Unidade Escolar com entrega de Plano de Trabalho (projeto).

FASE II:

- Defesa do Plano de Trabalho para banca examinadora.

Art.2º - O docente no exercício da função de Vice- Diretor terá como atribuições:

- I – assistir e assessorar ao Diretor de Escola no exercício de suas competências sem o prejuízo de suas funções e dentro de seu horário de trabalho;
- II – responder pelas atribuições determinadas pelo Diretor quando de sua ausência;
- III – substituir o Diretor de escola em seus impedimentos e ausências legais;
- IV – colaborar com o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- V – participar da elaboração do Plano Gestor da Escola;
- VI – acompanhar a execução das programações relativas aos núcleos administrativo, técnico-pedagógico e operacional mantendo o diretor informado sobre o andamento das mesmas;
- VII – executar outras atribuições afins.

Art.3º- A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função de Vice - Diretor será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.4º - São requisitos para o docente exercer a função de Vice- Diretor de Escola:

- I - ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil com Habilitação em Administração Escolar ou Pós-Graduação em Gestão Escolar;
- II – ser docente efetivo do quadro do Magistério Público de Assis;
- III - contar, no mínimo, com 3 (três) anos de efetivo exercício;
- IV – ter concluído o estágio probatório.

Parágrafo único: A experiência como docente, a que se refere o inciso III deste artigo, deverá incluir, preferencialmente, docência nas séries dos segmentos/níveis da Educação Básica atendidos pelas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Assis.

Art.5º - O processo de seleção de docentes será organizado, executado e avaliado por banca examinadora.

Art.6º – -A banca terá a seguinte composição:

➤ Membros do Conselho de Escola.

Art.7º - Caberá a Secretaria Municipal da Educação, a publicação no Diário Oficial do Município e em Ofício Circular para as escolas da Rede Municipal a relação da vaga existente ou que vierem a surgir.

DAS INSCRIÇÕES – FASE I

Art.8º - As inscrições acontecerão na seguinte conformidade:

§ 1º- Período, horário e local de realização: será publicado junto com o número de vagas , pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - Documentos necessários:

- a) Requerimento fornecido pela escola, preenchido pelo candidato;
- b) Xerox dos documentos pessoais;
- c) Plano de Trabalho;
- d) Documentos que atestem os pré-requisitos necessários para a inscrição.

DO PLANO DE TRABALHO

Art.9º - O documento a ser apresentado deverá explicitar os referenciais teóricos que fundamentam o exercício da função de Vice- Diretor e conter:

- a) identificação completa do proponente incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências profissionais (curriculum vitae);
- b) como será sua atuação em relação a elaboração e execução da Proposta Pedagógica;
- c) objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver em relação a:
 - 1- cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;
 - 2- administração do pessoal e dos recursos materiais financeiros;
 - 3- articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;
- d) proposta de avaliação e acompanhamento do projeto de trabalho e as estratégias previstas para garantir o monitoramento e execução com eficácia.

Art.10 - Da avaliação do plano de trabalho:

Serão avaliados os seguintes aspectos:

1. Apresentação/ organização;
2. Se o plano de trabalho atende ao previsto no artigo 2º, itens I a VII da presente Resolução;
3. A capacidade de inovar e promover mudanças, com vistas à dinamização dos planos de trabalho proposto no Plano Gestor da escola;
4. Experiência na área.

Art.11 - Da defesa do plano de trabalho

O candidato fará a defesa de seu Plano de Trabalho para a banca examinadora que fez a análise do Projeto.

§ 1º - No ato da defesa do projeto frente à banca examinadora serão avaliadas:

- 1- A argumentação e defesa do projeto apresentado e a coerência com as ações pretendidas.
- 2- A Contextualização do seu Plano de Trabalho com a Proposta Pedagógica da Escola.
- 3- A concepção de avaliação.

§ 2º - Após a conclusão da defesa do plano de trabalho a banca se reunirá para votação secreta.

Art.12 - O processo seletivo será realizado pela Secretaria Municipal da Educação, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município, com ampla divulgação em todas as escolas de sua jurisdição.

Parágrafo único: Deverão constar do edital:

1. Requisitos para Inscrição;
2. Documentos necessários para inscrição;
3. O período, o local e os horários de inscrição;
4. Formas de Avaliação;
5. Cronograma das fases do Processo Seletivo.
6. Referencia Salarial,
7. Carga Horária

Art.13 - O Professor Vice-Diretor Escolar terá a designação cessada, em qualquer das seguintes situações:

- I - Mediante solicitação por escrito pelo interessado;
- II - A critério da administração, em decorrência de:

- a) não corresponder às atribuições do cargo;
- b) entrar em afastamento, a qualquer título, por período superior a 45 dias; desde que não fira os direitos Constitucionais.

§ 1º - Na hipótese do Professor Vice-Diretor Escolar não corresponder às atribuições relativas à função, a cessação da designação dar-se-á por decisão conjunta entre direção da unidade escolar, membros do Conselho de Escola e do Supervisor de Ensino.

§ 2º - O docente que tiver sua designação cessada, nas situações previstas nos inciso I e alíneas a e b do inciso II deste artigo, somente será novamente designado Vice-Diretor Escolar, após submeter-se a novo processo de seleção nas escolas.

§ 3º - O docente que tiver a designação cessada retornará a sua sede de origem para docência na classe que lhe foi atribuída no processo de atribuição realizada a cada ano letivo.

§ 4º - O docente que tiver a designação cessada não terá direito em retornar para a classe que teve atribuída em substituição.

Art.14 - A recondução do Professor na Função de Vice-Diretor Escolar, para o ano seguinte, dar-se-á após a avaliação de seu desempenho, a ser realizado no mês de dezembro, pela Direção da unidade escolar e Conselho de Escola.

Parágrafo único - A recondução de que trata o caput deste artigo será registrada em ata, justificada pela comprovação do pleno cumprimento das atribuições de Vice-Diretor Escolar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art.15-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 27 de junho de 2.011.

ANGELA DE FÁTIMA CANASSA DAS NEVES
Secretária Municipal da Educação